

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 62 de 14 de maio de 1979

APROVA o Termo de Convênio celebrado entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL e a Comissão Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Prefeitura Municipal, para o fim de desenvolver ação integrada na execução do programa de autodidatismo.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio firmado entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL e a Comissão Municipal de Boa Vista, com interveniência da Prefeitura Municipal para o fim de desenvolver ação integrada na execução do programa de autodidatismo.

Art. 2º - As cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 14 de maio de 1979.



IRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE

Para a Ordem do dia, da
sessão Ordinária do dia
15.05.79.

Já ~~está~~ o Convênio em
si, em 1ª discussão.

Fim 14.05.79

Bfm

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO

Em 14/05/79

PARECER DA COMISSÃO

Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se às 14,00 horas de 30 minutos do dia sete de maio de mil novecentos e setenta e nove, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, para apreciar e votar o Parecer do Relator, quanto ao termo de Convênio celebrado entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral - e a Comissão Municipal do Mobral de Boa Vista com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para o fim de desenvolver ação integrada na execução do Program de Autodidatismo.

Presente os Vereadores membros da Comissão, Parimé Brasil e Abrão Felix de Lima, sob a presidência do Vereador Alamir Casarin, o Parecer foi submetido à apreciação e, em seguida, a votação, tendo o mesmo merecido aprovação unanime da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em 7 de maio de 1979

ALAMIR CASARIN

PRESIDENTE

ABRÃO LIMA

SECRETÁRIO

PARIMÉ BRASIL

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

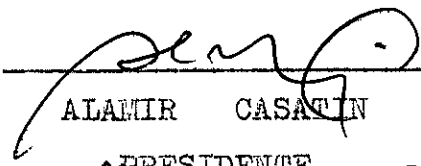
Às quatorze horas e trinta minutos do dia sete de maio de mil novecentos e setenta e nove em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento para apreciar o Parecer do Relator, no que diz respeito ao Programa de Autodidatismo do Termo de Convênio celebrado entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral e a Comissão Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para o fim de desenvolver ação integrada na execução do programa.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento deu por aberta a sessão, colocando a matéria em pauta para discussão e apreciação dos componentes da Comissão.

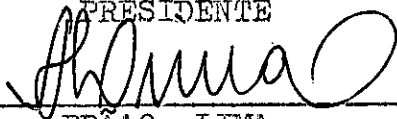
Após comentários a respeito do mérito do Programa sem que houvesse qualquer ressalva, o presidente colocou em votação o Parecer que obteve aprovação unânime dos vereadores presentes.

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

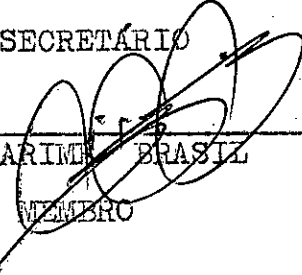
SALA DAS SESSÕES, em 7 de maio de 1979.


ALMIR CASATIN

PRESIDENTE


ABRÃO LIMA

SECRETÁRIO


PARIMÉ BRASIL

MEMBRO

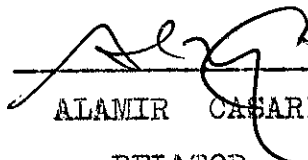
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

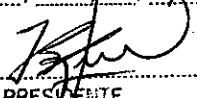
PARECER DO RELATOR

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento teve a si para emitir Parecer sobre o Programa de Autodidatismo do Termo de Convênio celebrado entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral - e a Comissão Municipal de Boa Vista com a intervenção da Prefeitura Municipal, para o fim de desenvolver Ação Integrada na Execução do Programa de Autodidatismo.

Considerando que os recursos são oriundos do Mobral Central, cabendo apenas a COMUN (Comissão Municipal do Mobral) a execução do Projeto e responsabilidade apenas pela movimentação financeira, sou de parecer favorável ao termo do Convênio.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de maio de 1979.


ALANIR CASARIN
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 19/04/79

PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

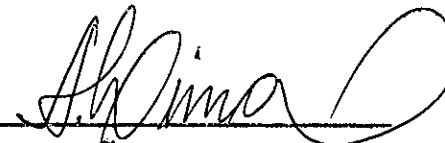
Às nove horas do dia onze de abril de mil novecentos e setenta e nove, numa das salas da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista sob a presidência do Vereador Abrahão Felix de Lima, presente os membros Alamir Casarin e Altair Souza, para apreciar e votar o Parecer do relator Vereador Alamir Casarin, exarado sobre o termo de Convênio celebrado entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alabetização - Mobral e a Comissão Municipal de Boa Vista com a Interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para o fim de desenvolver ação integrada na execução do Programa de autodidatismo.

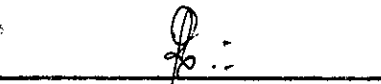
O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, deu por aberta a sessão, colocando a matéria em pauta sob a apreciação dos componentes da Comissão de Justiça e Redação, não tendo o mesmo merecido qualquer ressalva.

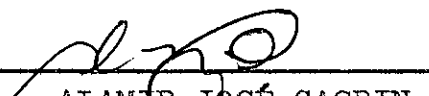
Em seguida o Parecer do Relator foi colocado em votação, obtendo aprovação pelos membros presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA, que será assinada por quem de direito.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de abril de 1979.


ABRAHÃO FELIX DE LIMA
PRESIDENTE


ALTAIR SOUZA
SECRETÁRIO


ALAMIR JOSÉ CASARIN
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

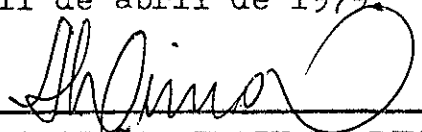
lido na sessão do dia 17.04.79. aprovado para a apreciação do dia 19.04.79. aprovado

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se às onze horas do dia onze de abril de mil novecentos e setenta e nove em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, para apreciar e votar o Parecer do Relator, no tocante a matéria do Termo de Convênio celebrado entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral e a Comissão Municipal de Boa Vista com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para o fim de desenvolver ação integrada na execução do Programa de Autodidatismo.

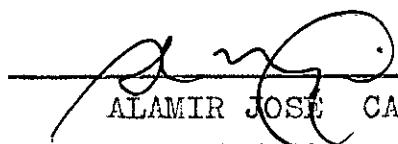
Presentes os membros Altair Souza, e Alamir Casarin, sob a presidência do Vereador Ebrahão Felix de Lima, o Parecer foi submetido à apreciação e em, seguida, a votação, tendo merecido aprovação pelos membros presentes, sem maiores considerações, uma vez que a matéria foi relatada de conformidade com os dispositivos legais e regimentais.

A matéria teve com relator o Vereador Alamir José Casarin.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, 11 de abril de 1979.


ABARHÃO FELIX DE LIMA
PRESIDENTE


ALTAIR SOUZA
SECRETÁRIO


ALAMIR JOSÉ CASRIN
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Designado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação para apreciar e emitir parecer sobre o termo de convênio celebrado entre a Fundação do Movimento Brasileiro de Alfabetização Mo - bral e a Comissão Municipal de Boa Vista com a interveniência da Prefeitura Municipal para o fim de desenvolver a ação integrada na execução do programa de autodidatismo após analisar os termos legais do convênio e considerando o mérito e o nosso objetivo de levar a luz do saber a todos aqueles que não tiveram a sua oportunidade na idade própria, sou de parecer favorável ao termo do convênio proposto.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, 11 de abril de 1979.


ALAMIR CASARIN
RELATOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
P R E S I D Ê N C I A

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer.

[Handwritten signature] em 02-04-79
.....
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo o Sr. Vereador *Alamir*
Cavarin para relatar a matéria.

Em 04 / 04 / 1979

..... *Alamir*
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - MEC
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL
COORDENAÇÃO TERRITORIAL DE RORAIMA

CONVÊNIO FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL X
COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL

PROGRAMA DE AUTODIDATISMO

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL E A COMISSÃO MUNICIPAL DE BOA VISTA COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA O FIM DE DESENVOLVEREM AÇÃO INTEGRADA NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AUTODIDATISMO.

Aos 21 dias do mês fevereiro do ano de 1979, a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, neste ato representada por seu Presidente, Dr. ARLINDO LOPES CORRÊA, ou seu representante legal RITA DE CÁSSIA DA SILVA PINTO ,
(nome)

..... Brasileira Casada Assistente
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)
Técnica Av. Ville Roy, nº 329/E
(endereço)

..... 020777287 / 87 Coordenador Estadual/Territorial do MOBRAL
CPF

e a Comissão Municipal de Boa Vista pelo seu Presidente :
Sr. MÁRIO ANTONIO GARCIA casado Bra-
(nome) (estado civil)

..... Brasileira Médico Veterinário Rua Alfredo
(nacionalidade) (profissão) (endereço)
Cruz nº 507 013134950
(CPF) ou por quem de di-

reito, mediante delegação de competência, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista por S. Exa., o Prefei

to LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS Brasileira
 (nome) (nacionalidade)
 Casado 011319582 / 68 ou seu repre-
 (estado civil) CPF
 sentante legal
 (nome) (nacionalidade)

 (estado civil) (profissão) (endereço)

 CPF

designados, respectivamente, MOBRAL, COMUN e PREFEITURA, celebram o presente convênio, na forma e pelas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo do presente convênio é a implantação do Programa de Autodidatismo no Estado/Território Federal de Roraima Município de Boa Vista

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMUN se compromete, durante a vigência deste convênio, a garantir a aplicação do Programa de Autodidatismo a que se refere o Projeto de Autodidatismo, cujo texto é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sensibilização e mobilização da população para o Programa proposto e o recrutamento do monitor e participantes, serão feitos conjuntamente pelo MOBRAL e COMUN.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão se inscrever no Programa os alfabetizados do MOBRAL, ex-alunos do Programa de Alfabetização Funcional, professores e alunos do Programa de Educação Integrada, assim como toda a comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente convênio deverá ser assinado em 4 (quatro) vias, distribuídas como se segue:

- a) 1ª via, encaminhada ao MOBRAL Central/ASCON, através da Coordenação Estadual/Territorial;
- b) 2ª via, à Coordenação Estadual/Territorial do MOBRAL;
- c) 3ª via, à COMUN
- d) 4ª via, à PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio terá início com as atividades de implantação do Programa no dia ⁰⁵ de^{março} de 1979 e terminará, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 1979.

CLÁUSULA QUINTA

Na execução do presente convênio, compete ao MOBRAL:

- a) Fornecer o material didático básico e de referência destinado à utilização pelos monitores e participantes do Programa.
- b) Acompanhar o desenvolvimento do Programa em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação.
- c) Promover o treinamento dos monitores.
- d) Fornecer a quantia de Cr\$^{6.500,00} (SEIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) (total deste convênio), destinada exclusivamente à gratificação do monitor, referente a ¹⁰ meses, a Cr\$^{650,00} (SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) por mês de atividade.

§ 1º - Entende-se como mês de atividade, para efeito de pagamento de gratificação, aquele em que o monitor desenvolveu o mínimo de 80 (oitenta) horas de atendimento à clientela.

§ 2º - Para determinação do número de meses a que se refere a alinea d, desta cláusula, deve ser considerado como 1º (primeiro) mês aquele em que o monitor iniciou suas atividades, até o 10º (décimo) dia, e com um mínimo de 20 (vinte) participantes inscritos.

- e) Remeter ao MOBRAL Central-ABCON a Ficha de Cadastramento do Monitor.
- f) Remeter mensalmente, ao MOBRAL/Central - ABCON o Relatório Men-sal de Atividades do Monitor
- g) Realizar, em qualquer período, auditoria e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização e exercer o controle das atividades para perfeita execução das finalidades do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA

A COMUN se obriga a:

- a) Acompanhar e supervisionar todas as tarefas ligadas a implantação e desenvolvimento do Programa, observando as diretrizes e normas estabelecidas pelo MOBRAL Central para a sua execução.
- b) Distribuir a todos os participantes do Programa o material fornecido pelo MOBRAL e zelar pela sua guarda e manutenção preservando o saldo que houver e informando, sempre que solicitado, ao MOBRAL, a quantidade existente.
- c) Selecionar e recrutar 1 (um) monitor de acordo com o estabelecido pelas instruções do Projeto de Autodidatismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será permitida a substituição do monitor, de acordo com as instruções do Projeto de Autodidatismo.

- d) Efetuar o pagamento das gratificações do monitor nos modelos de comprovação utilizados pelo MOBRAL.
 - e) Prover os recursos humanos necessários à execução dos objetivos ora ajustados.
- 

- f) Remeter, à COEST/COTER, até 10 (dez) dias antes do início das atividades do Programa, as 2 (duas) primeiras vias do presente convênio, bem como a Ficha de Cadastramento do Monitor (FCM).
- g) Remeter, mensalmente, ao MOBRAL/CENTRAL-ASCON, via COEST/COTER, os "Relatórios Mensais de Atividades do Monitor", referentes ao Programa de Autodidatismo.
- h) Elaborar a prestação de contas referente ao presente convênio, de acordo com as normas estabelecidas pelo MOBRAL Central.
- i) Remeter à COEST/COTER, a prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela, ou cancelamento do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para a execução deste convênio, a COMUN, que é o executor e responsável pelo movimento financeiro objeto do presente convênio, administrará os recursos oriundos do MOBRAL Central, fixados pelo presente e liberados em parcelas através de uma conta "FUNDO ESPECIAL PARA AUTODIDATISMO", no Banco do Brasil S/A, Agência BOA VISTA situada na cidade de BOA VISTA

PARÁGRAFO ÚNICO - Estes recursos serão utilizados exclusivamente no pagamento da gratificação do monitor envolvido neste convênio.

CLÁUSULA OITAVA

A liberação dos recursos financeiros será feita como se segue:

- I . A 1ª parcela, no valor de Cr\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS CRUZEIROS), enviada imediatamente após a chegada deste convênio e da Ficha de Cadastramento do Monitor ao MOBRAL Central-ASCON, para suprir o pagamento de gratificação do monitor nos dois primeiros meses.
- II. As demais parcelas, imediatamente após o recebimento pelo MOBRAL Central-ASCON, dos Relatórios Mensais de Atividades do Monitor e atendendo ao disposto na Cláusula Quinta.

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado/Território, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões resultantes deste convênio.

E, por estarem justos e convenientes, assinam o presente em 4 (quatro) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Boa Vista - RR , 21 de fevereiro de 1979.

Rita de Cássia da Silva Pinto
MOBRAL

[Assinatura]
COMUN

[Assinatura]
PREFEITURA

TESTEMUNHAS :

1ª [Assinatura]

2ª [Assinatura]